



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** as Emendas nº 04 a 06 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 216/2022, de autoria do Nobre Vereador Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite, que *“Dispõe sobre a garantia do usuário de transportar seus animais pets nos serviços de transporte público do município de Sorocaba, nos termos da presente norma e das que lhe possam complementar”*.

As Emendas em análise são de autoria do Nobre Vereador Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite, autor do projeto original, e visam alterar o conteúdo dos incisos I e II do art. 3º do Substitutivo nº 01 (emendas nº 04 e 05), assim como suprimir o §1º do art. 3º (emenda nº 06).

Conforme o parecer anterior desta CJ, as emendas nº 04 e 05 visam regulamentar **as condições e horários para o transporte de animais, tratando assim de atividades eminentemente administrativas** a serem desenvolvidas no âmbito do Poder Público Municipal, conforme estabelece o art. 61, §1º, II, “b”, e o art. 84, incisos II e VI, “a”, da Constituição Federal, o art. 47, incisos II e XIV da Constituição Estadual e simetricamente o art. 38, inciso IV e o art. 61, incisos II, III e VIII da Lei Orgânica, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis sobre o assunto, sob pena de violação à separação entre os poderes (art. 2º da CRFB e art. 5º da CESP).

Ainda quanto as Emendas 4 e 5, cabe observar que elas conflitam com o que dispõe a Emenda 1, que visa suprimir o artigo ao qual elas pertencem sendo que, em caso de aprovação da Emenda 01, elas ficariam prejudicadas.

Quanto à emenda nº 06, nota-se que apenas visa à exclusão do parágrafo único (erroneamente disposto como §1º) do art. 3º do Substitutivo 01 ao PL 216/2022, está igualmente prejudicado no caso da aprovação da Emenda nº 01.

Pelo exposto, as **Emendas nº 04 a 06 são inconstitucionais, bem como, são incompatíveis com a Emenda nº 01** ao Substitutivo nº 01 ao PL 216/2022.

S/C., 10 de abril de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator